




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 25/06/2021 14:04		17.789.924-0
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A AGIEL AGÊNCIA DE ESTÁGIOS E A UNESPAR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Estágio - Renovação Do Convênio Com A Agiel

Escolas Agiel <escolas@agiel.com.br>

Sex, 18/06/2021 15:07

Para: Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <projetos.convencios@unespar.edu.br>

Prezados(as), boa tarde

Informamos que o convênio entre a **AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda** e **UNESPAR** está vencido desde o dia **22/05/2020** e temos um imenso interesse em renová-lo.

Quais devem ser os procedimentos? Podemos enviar o nosso modelo para apreciação?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Equipe Agiel
(37) 3232-1179
agiel.com.br

(Email enviado automaticamente via sistema)



ePROCOLO



Documento: **EmailDiretoriaDeProjetoseConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5c293896fd1519bfd6ec6830d72a9c4c.

CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº - 1928

DATA DA ASSINATURA: ___/___/20___

A **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Rua Benedito Valadares, Nº 255, 3º Andar, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-630, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente AGIEL .

E a Instituição de Ensino(escola) abaixo qualificada:

MANTENEDORA: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-UNESPAR.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, CNPJ: **05.012.896/0001-42.**

NOME FANTASIA: **UNESPAR**, NÍVEL: **SUPERIOR.**

TELEFONE: **(44) 3482-3210**, E-MAIL: **PROJETOS.CONVENIOS@UNESPAR.EDU.BR .**

ENDEREÇO: **AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1525, , CEP: 87701020.**

BAIRRO: **CENTRO**, CIDADE: **PARANAVAI**, UF: **PR.**

Representada legalmente por:

NOME: **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CARGO/FUNÇÃO: **REITORA.**

Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, **não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza**, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- a) - identificar oportunidades de estágio;
- b) - ajustar suas condições de realização;
- c) - fazer o acompanhamento administrativo;
- d) - encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- e) - cadastrar os Estudantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará **(via Internet)** para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site **www.agiel.com.br**, por meio de login e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da Instituição de Ensino, a AGIEL poderá proceder com a emissão dos documentos de Estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades, Relatórios de Avaliação, Termo de Rescisão e Termo de Realização do Estágio).

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes Pessoais **(morte acidental ou invalidez por acidente)**, em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

I - celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (**via Internet**), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site www.agiel.com.br;

III - avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por intermédio dos subsídios disponibilizados (**via Internet**) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site www.agiel.com.br;

IV - elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (**via Internet**) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site www.agiel.com.br, e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;

V - exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VI - manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (**via Internet**), através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site www.agiel.com.br, dos relatórios mencionados no inciso "**V**" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);

VII - solicitar a imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (**via Internet**) através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;

VIII - zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (**via Internet**) do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site www.agiel.com.br;

IX - elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a efetiva operacionalização, **via internet**, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site www.agiel.com.br, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo **5(CINCO) ANOS** podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de **PARANAVAI-PR**, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

PARANAVAI, ____ de _____ de 20____

AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA
(Carimbo e Assinatura)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (REP. LEGAL)
(Carimbo e Assinatura)

1ª VIA - AGIEL 2ª VIA - ESCOLA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)



ePROCOLO



Documento: **MinutadoTermo.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6620a0eb6b5a382c65f741c323482ecf.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/05/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/08/2021

NOME: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

CNPJ/CPF: 01.406.617/0001-74

LOGRADOURO: RUA BENEDITO VALADARES

NÚMERO: 255

COMPLEMENTO: AN 3º,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35660630

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000468896260



ePROCOLO



Documento: **CNEstadual.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c0a5f27cbd8b504c2c397c68c531eba8.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA
CNPJ: 01.406.617/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:36 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **E60C.B3AE.F4C7.A6BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CNDFederal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b7b1f09593e0f55bb7f1a4c0ef2d717a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: **CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO**

Razão Social: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA
CNPJ: 01.406.617/0001-74

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do **CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ**, parte interessada acima identificada, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, **NÃO foram localizados débitos** cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a **Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos** cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Esta certidão não tem efeitos para transferência de bens e imóveis.

Emitida às **15:28:36** horas do dia **07/05/2021**.

Início da validade: **07/05/2021**

Válida até dia: **06/07/2021**

Código de controle da certidão: **1137960955CA4B9BC**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmparademinas>



ePROCOLO



Documento: **CNDMunicipal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2c800bcd3db449994422386e219e80f2.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.406.617/0001-74

Certidão nº: 15942011/2021

Expedição: 18/05/2021, às 13:54:38

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.406.617/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CNDTrabalhistas.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f52b1142014fa771199e7f8c8844edb2.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.406.617/0001-74

Razão Social: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

Endereço: R BENEDITO VALADARES 255 SALAO / CENTRO / PARA DE MINAS / MG / 35660-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901435381908084

Informação obtida em 04/05/2021 09:01:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CRFFGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c496ffc05c527589fad221563e5b935.



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA LTDA EPP

CARLOS VIANA MORAIS, brasileiro, união estável, empresário, nascido aos 14/02/1953, residente e domiciliado na Rua Major Fidélis, nº. 177, no Centro em Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-109, portador do CPF nº. 162.445.246-91 e Carteira de Identidade nº. M-698.044 expedida pela SSP/MG.

ANDRÉ LUIZ RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 29/01/1987, residente e domiciliado na Rua dos Tocantis, nº. 455, no Bairro Providência em Pará de Minas – MG, CEP: 35661-159, portador do CPF nº. 015.319.356-56 e Carteira de Identidade nº. MG-13575047 expedida pela SSP/MG.

GUILHERME ALMADA MORAIS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, nascido aos 06/07/1981, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lopes, nº. 188, Apt: 302, no Bairro Santo André em Belo Horizonte – MG, CEP: 31.230-200, portador do CPF nº. 051.219.846-26 e Carteira de Identidade nº. MG-10430114 expedida pela SSP/MG.

Únicos sócios componentes de uma sociedade simples limitada resolvem alterar seu contrato social registrado no cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº. 990 em 16/01/1998 e última alteração contratual registrada sob o nº. 7393 em 12/04/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.406.617/0001-74.

DAS ALTERAÇÕES:

1ª.) DO ENDEREÇO

A partir da presente alteração a sociedade passará a ser situada na Rua Benedito Valadares, nº. 255, Salão no Centro em Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-630, podendo instalar ou criar filiais em outras cidades, no país e no exterior.

2ª) DO OBJETO SOCIAL

A partir da presente alteração a sociedade tem como objeto social: Prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atuando como agente de integração.

3ª) DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ANUAL

O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, ou intermediário, observada a legislação tributária vigente, que será assinado por um sócio-administrador. Os lucros ou perdas que forem apurados serão partilhados entre os sócios, de forma desproporcional às quotas individuais.

4) DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

Em caso de falecimento, impedimento definitivo ou retirada dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo que os herdeiros ou legatários não terão direito a ingressar no quadro societário, salvo se houver concordância expressa dos sócios remanescentes. No caso de retirada de sócios, o sócio retirante não tem direito de ceder suas quotas para terceiros sem a prévia e expressa concordância dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de falecimento ou impedimento definitivo dos sócios minoritários, os sócios remanescentes pagarão aos legítimos herdeiros ou legatários, um valor igual à sua participação no patrimônio líquido contábil e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos, verificados em balanço especial a ser apurado em 30 (trinta) dias a contar da data do evento. O valor apurado no balanço especial será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo



[Handwritten signatures and initials]



IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apuração do referido balanço especial.

PARAGRAFO SEGUNDO

Desde já o sócio majoritário **CARLOS VIANA MORAIS** doa gratuitamente por livre e espontânea vontade todas as suas quotas aos 02 (dois) sócios remanescentes, condicionadas à ocorrência de seu falecimento ou impedimento definitivo, que dividirão igualmente entre si. A doação condicional das quotas é feita em reconhecimento do papel fundamental desenvolvido pelos sócios **ANDRÉ LUIZ RIOS** e **GUILHERME ALMADA MORAIS** na empresa durante longos anos. Os sócios remanescentes se comprometem a aplicar na expansão e modernização da sociedade o valor correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das retiradas mensais e lucro líquido, sendo que apenas os sócios remanescentes podem fazer este controle um do outro. Em que pese a sociedade entre **CARLOS VIANA MORAIS**, **ANDRÉ LUIZ RIOS** e **GUILHERME ALMADA MORAIS** ter sido constituída antes do pacto de união estável do sócio majoritário **CARLOS VIANA MORAIS** e conseqüentemente as suas quotas não serem comunicáveis à sua companheira, registra-se expressamente que ainda que as quotas fossem comunicáveis a doação descrita no presente parágrafo está de acordo com o ordenamento jurídico porque respeita a legítima prevista no art. 1846, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO ESCOLA LTDA EPP

CARLOS VIANA MORAIS, brasileiro, união estável, empresário, nascido aos 14/02/1953, residente e domiciliado na Rua Major Fidélis, nº. 177, no Centro em Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-109, portador do CPF nº. 162.445.246-91 e Carteira de Identidade nº. M-698.044 expedida pela SSP/MG.

ANDRÉ LUIZ RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 29/01/1987, residente e domiciliado na Rua dos Tocantis, nº. 455, no Bairro Providência em Pará de Minas – MG, CEP: 35661-159, portador do CPF nº. 015.319.356-56 e Carteira de Identidade nº. MG-13575047 expedida pela SSP/MG.

GUILHERME ALMADA MORAIS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, nascido aos 06/07/1981, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lopes, nº. 188, Apt: 302, no Bairro Santo André em Belo Horizonte – MG, CEP: 31.230-200, portador do CPF nº. 051.219.846-26 e Carteira de Identidade nº. MG-10430114 expedida pela SSP/MG.

Únicos sócios componentes de uma sociedade simples limitada, supraepigrafada, ajustam entre si a presente alteração do contrato social consolidado:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade continua conhecida pela denominação social de: **AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP.**

E adota o nome fantasia: **AGIEL.**

SEGUNDA – DA SEDE

A sede da matriz é na Rua Benedito Valadares, nº. 255, Salão no Centro em Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-630 e a filial é situada na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº. 260, Apartamento 908, no Bairro Trindade em Florianópolis – MG, CEP: 88.037-310, podendo instalar ou criar filiais em outras cidades, no país e no exterior.





TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: Prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atuando como agente de integração.

QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. O início das atividades ocorreu em 01/07/1996.

QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua de R\$15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizada em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Carlos Viana Morais	10.500	1,00	10.500,00
Andre Luiz Rios	2.250	1,00	2.250,00
Guilherme Almada Morais	2.250	1,00	2.250,00
TOTAL	15.000		15.000,00

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos art. 1.052 do Código Civil/02. Em caso de falecimento de algum sócio não sendo possível o ingresso dos herdeiros, poderão os mesmos agir conforme cláusula nona, que também na impossibilidade de aplicação da mesma, terão seus direitos apurados na forma do caput.

SÉTIMA – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua decisão aos outros por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo tal decisão ser apreciada em reunião dos sócios.

OITAVA – DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS

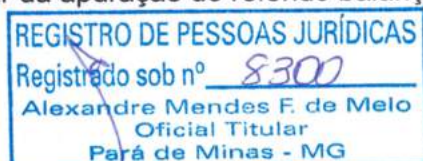
As quotas são indivisíveis mas são livremente transferíveis. Porém, nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir suas quotas a terceiros, total ou parcialmente, sem o expresse consentimento por escrito dos demais sócios, que terão direito de avaliar o ingresso do novo sócio na sociedade. Como os sócios remanescentes têm o direito a preferência para aquisição das quotas, estas serão primeiramente oferecidas a eles. No caso de não haver interesse por parte dos sócios remanescentes, poderão ser as quotas alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros.

NONA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

Em caso de falecimento, impedimento definitivo ou retirada dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo que os herdeiros ou legatários não terão direito a ingressar no quadro societário, salvo se houver concordância expressa dos sócios remanescentes. No caso de retirada de sócios, o sócio retirante não tem direito de ceder suas quotas para terceiros sem a prévia e expressa concordância dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de falecimento ou impedimento definitivo dos sócios minoritários, os sócios remanescentes pagarão aos legítimos herdeiros ou legatários, um valor igual à sua participação no patrimônio líquido contábil e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos, verificados em balanço especial a ser apurado em 30 (trinta) dias a contar da data do evento. O valor apurado no balanço especial será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apuração do referido balanço especial.



[Handwritten signatures and initials]



PARAGRAFO SEGUNDO

Desde já o sócio majoritário **CARLOS VIANA MORAIS** doa gratuitamente por livre e espontânea vontade todas as suas quotas aos 02 (dois) sócios remanescentes, condicionadas à ocorrência de seu falecimento ou impedimento definitivo, que dividirão igualmente entre si. A doação condicional das quotas é feita em reconhecimento do papel fundamental desenvolvido pelos sócios **ANDRÉ LUIZ RIOS** e **GUILHERME ALMADA MORAIS** na empresa durante longos anos. Os sócios remanescentes se comprometem a aplicar na expansão e modernização da sociedade o valor correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das retiradas mensais e lucro líquido, sendo que apenas os sócios remanescentes podem fazer este controle um do outro. Em que pese a sociedade entre **CARLOS VIANA MORAIS**, **ANDRÉ LUIZ RIOS** e **GUILHERME ALMADA MORAIS** ter sido constituída antes do pacto de união estável do sócio majoritário **CARLOS VIANA MORAIS** e conseqüentemente as suas quotas não serem comunicáveis à sua companheira, registra-se expressamente que ainda que as quotas fossem comunicáveis a doação descrita no presente parágrafo está de acordo com o ordenamento jurídico porque respeita a legítima prevista no art. 1846, do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios quotistas **CARLOS VIANA MORAIS**, **ANDRÉ LUIZ RIOS** e **GUILHERME ALMADA MORAIS**, que assinarão todos e quaisquer papéis e documentos que importem em responsabilidade para a empresa isoladamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Será sempre necessária, indispensável e suficiente, a assinatura de pelo menos 02 (dois) sócios, nas condições seguintes:

- Contratação de empréstimos e financiamentos diversos;
- Alienação de bens móveis e imóveis;
- Abertura de linhas de crédito junto a instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios de forma imediata e irrevogável, observado o disposto no art. 1.018 da Lei 10.406/02, facultam aos administradores poderes para constituírem mandatários da sociedade, que em conformidade com o instrumento de procuração, conterà os atos e operações que poderão praticar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ANUAL

O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, ou intermediário, observada a legislação tributária vigente, que será assinado por um sócio-administrador. Os lucros ou perdas que forem apurados serão partilhados entre os sócios, de forma desproporcional às quotas individuais.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos sócios e aos seus representantes legais, a utilização da denominação social da empresa, para conceder fiança, aval endossos e quaisquer outros títulos em benefício próprio ou abono em favor de terceiros, só permitido o uso da denominação social quando tratar-se de operação ou negócio de interesse da sociedade, salvo previsão legal.

DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





O presente instrumento social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, observado do disposto nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil/2002.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as causas oriundas deste contrato.

DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos tomadas sempre em reunião, para os casos previstos no art. 1.076, da Lei 10.406/02. A convocação para as reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Conforme dispõem art.1.074 da mesma Lei, a assembleia dos sócios instala-se em 1ª convocação de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em 2ª convocação com qualquer número de capital.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão aprovadas de acordo com o artigo 1076 do Código Civil Brasileiro.



DÉCIMA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS



Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial ou condenado em qualquer parte do território Nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/02.



DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2018.


CARLOS VIANA MORAIS



ANDRÉ LUIZ RIOS



GUILHERME ALMADA MORAIS


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Registrado sob nº 8300
 Alexandre Mendes F. de Melo
 Oficial Titular
 Pará de Minas - MG

2º TABELIONATO DE NOTAS MARINHO
 Praça Delfim Moreira, 100 - Lojas A e C - Centro - Pará de Minas / MG
 Fone: (37) 3232-1101
 cartorionarinhopm@gmail.com

RECONHECO POR SEMELHANÇA TRÊS FIRMAS DE CARLOS VIANA MORAIS, GUILHERME ALMADA MORAIS, ANDRÉ LUIZ RIOS

PARÁ DE MINAS, 10/12/2018, DOU FE. EN TI DA VERDADE.

ANDREA DE VASCONCELOS MARINHO - TABELIONATO DE NOTAS MARINHO

COD. 1501 ENCL. 13 (S) REC. 01 TIT. 447 ISSAN. V. 42 TOT. 1






O presente instrumento social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, observado o disposto nos arts. 1.085 e 1.087 do Código Civil/2002.

DÉCIMA QUINTA - DO FÓRO
 Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as causas oriundas deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
 Os casos omissos deste contrato serão resolvidos mediante arbitragem, segundo o procedimento previsto no art. 1.078 da Lei 10.406/02. A convocação para as reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Quando disposto em 1.074 do mesmo Lei, a assembleia dos sócios instalar-se-á em 1ª convocação de quinze dias no mínimo após a data da convocação, e em 2ª convocação com qualquer número de dias.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS
 As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o art. 1.073 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS
 Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou contida em qualquer parte do território Nacional, pelas razões de fato para verdade, ainda que de modo temporário o acesso a cargos públicos ou por outras formalidades de convocação para o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011 § 1º da Lei 10.406/02.

DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 É por estarem justas e contratadas, mantêm-se válidas, em todo o seu teor, as cláusulas e condições de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Para de Minas, 28 de novembro de 2018

CARLOS ALVARO MORAIS

ANDRÉ LUIZ RIOS

GUILHERME ALMADA MORAIS

REGISTRO DE TITULOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS
 Titular: Alexandre Mendes Ferreira de Melo
 Rua Francisco Sales, 119 - Sala 1001 - Centro - Pará de Minas/MG - CEP: 35.660-017. Tel: (37) 3236-4424 - e-mail: rtdjparademinas@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 38821 REG Nº 8300 - LIV A 46 - PÁG 22
 Pará de Minas, MG, 12 de dezembro de 2018.
 CODIGO 6434-6 6801-8 8101-8 Total

QUANTIDADE 1 1 7 9

Alexandre Mendes Ferreira de Melo - Oficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recomepe	TFJ	Total
	234,99	7,03	14,06	77,88	333,96

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 REQ. DE TIT. E DOC. E CIVIL DE P.J. DA COM. DE PARÁ DE MINAS
 Selo Número: CMB81738 Código: 7080.6268.8463.8427
 Total de atos: 9 / Emol: 249,05 TFJ: 77,88 Total: 326,93
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Registrado sob nº 38821
 Alexandre Mendes F. de Melo
 Oficial Titular
 Pará de Minas - MG



ePROCOLO



Documento: **OitavaalteracaodoContratoSocial.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
398772a748c5bccf67a758148e681566.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular **GUILHERME ALMADA MORAIS**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador do RG MG 10.430.114 e CPF 051.219-846-26, na qualidade de representante legal da **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, registrada no CNPJ **01.406.617/0001-74**, estabelecida na Rua Benedito Valadares, 255, Salão, Centro, Pará de Minas-MG, CEP 35.660-630, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a senhora **HELLEN CAROLINA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, natural de Belo Horizonte, portadora do RG MG 18.375.771 e CPF nº 149.206.236-74 a quem confere limitados poderes, com objetivo especial para assinar: Convênios com Instituições de Ensino Públicas e Privadas, bem como com Secretarias de Estado de Educação de todos os estados da federação, afim de praticar todos os atos administrativos relacionados aos estágios de estudantes, de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Guilherme Almada Morais
CPF 051.219.846-26
RG MG 10.430.114



ePROCOLO



Documento: **ProcuracaoHellen.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5d6fd42e82ee92bd53b562b8a700ff95.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.406.617/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1996
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGIEL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R BENEDITO VALADARES	NÚMERO 255	COMPLEMENTO SALAO
CEP 35.660-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARA DE MINAS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGIEL@AGIEL.COM.BR	TELEFONE (37) 3232-1179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2021** às **14:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ePROCOLO



Documento: **CNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:22.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
65ae60bc24a0f0354d591678f3d8026e.

PARECER TÉCNICO 016/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.789.924-0

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A AGIEL AGÊNCIA DE ESTÁGIOS E A UNESPAR

Objeto do Convênio:

Estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) E-mail de informando o término da vigência do Convênio 1928, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 03 e 04;
- III) As certidões: Trabalhistas (folha 08), Federal (folha 06), Municipal (folha 07), Estadual (folha 05), FGTS CRF (folha 09);
- IV) A Oitava Alteração Contratual da AGIEL, às folhas 10 a 15;
- V) Procuração à folha 16;
- CNPJ à folha 17.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando os documentos apresentados, a execução de Termo anterior celebrado sob o número 1928, entre as partes, a atuação da AGIEL no desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio, junto ao Curso de Administração do Campus de Apucarana.

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 25 de junho de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico016.2021AGIEL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/06/2021 14:32.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/06/2021 14:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b421f5982dd59ce4d4f0ef7a0bbc32df.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.789.924-0
Assunto: Termo de Convênio entre a AGIEL Agência de Estágios e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 25/06/2021 14:35

DESPACHO

Paranavaí, 25/06/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio, entre a AGIEL, Agente de Integração de Estágios e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Informamos que esta empresa atende ao campus de Apucarana há 02 (dois) anos, especificamente o Curso de Administração, por meio do Termo 1928, finalizado no último mês.

Desta forma, solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/06/2021 14:35.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/06/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c052042c80c68c10f57c6c129f44663f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.789.924-0
Assunto: Termo de Convênio entre a AGIEL Agência de Estágios e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/07/2021 15:24

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- Unespar
Esta Pró-Reitoria se manifesta favoravelmente à renovação do convênio para Estágios Remunerados com a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, considerando que as perspectivas de oportunidades formativas que os estágios representam para nossos estudantes.
Cordialmente

Profa. Marlete Schaffrath
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 01/07/2021 15:24.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 01/07/2021 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cf3428550bd8ecdb44a0652384054bec.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.789.924-0
Assunto: Termo de Convênio entre a AGIEL Agência de Estágios e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/07/2021 09:01

DESPACHO

Paranavaí, 06/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 016/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/07/2021 09:01.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2021 09:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6f97d917b794d7cf52b7210c581308a0.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 032/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.789.924-0

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a da AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Convênio de Estágios Obrigatórios e não obrigatórios n.1928 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda., visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.789.924-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls. 02 – E-mail informando o término da vigência do Convênio 1928 e o interesse na renovação;
- Fls.03 a 04 – Minuta do Termo de Convênio de Cooperação de Estágio;
- Fls. 05 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 06 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls. 07 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls. 08 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls. 09 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Fls.10 a 15 – A Oitava Alteração Contratual da AGIEL;
- Fls.16 – Procuração do responsável legal da AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda;
- Fls.17 – O CNPJ da AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.18 – Parecer Técnico n.016/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls. 20 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 21 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica



Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.(...)”

Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda., com objetivo



Procuradoria Jurídica

4

de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA 1ª O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

(...)

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo 5 (CINCO) ANOS podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço



Procuradoria Jurídica

5

de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Sexta a AGIEL se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei, conforme, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(…)”

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;



Procuradoria Jurídica

6

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020–CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do



Procuradoria Jurídica



ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art.2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Acordo de Cooperação/Convênio em análise, junto ao Protocolo n.17.789.924-0, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.



Procuradoria Jurídica



Paranavaí, 07 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0322021PROJURDIADM17.789.9240AGIELCONVENIODEESTAGIOS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 07/07/2021 19:19.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 07/07/2021 19:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ab58884e8b52f2957be561695a95817e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.789.924-0
Assunto: Termo de Convênio entre a AGIEL Agência de Estágios e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2021 14:53

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 14:53.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f57cd52073d2a25ba2fcc40402bbefc5.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.789.924-0
Assunto: Termo de Convênio entre a AGIEL Agência de Estágios e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/07/2021 19:36

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhado para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.

Sydnei R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 13/07/2021 19:37.

Inserido ao protocolo **17.789.924-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 13/07/2021 19:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d4a592f12224696310ab0e95faacfd25.